



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
PORTARIA Nº 22.569, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo da Portaria nº 21.504, de 10 de janeiro de 2020, que “Determina a instauração de Processo Administrativo para apuração da ocorrência de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 28/2015, na execução da despesa, inclusive relacionada a possíveis desvios de finalidade na aplicação de recursos federais, além de desmembrar e revogar a Portaria nº 21.270, de 01 de agosto de 2019”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

. **CONSIDERANDO** o art. 11 da Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”, o qual determina que “O processo administrativo pode ser iniciado pela autoridade competente ou a pedido de interessado e será composto pelo conjunto de documentos, requerimentos, atas de reuniões, pareceres e informações instrutórias necessários à decisão da autoridade administrativa”;

CONSIDERANDO que a doutrina é unânime no sentido de que no processo administrativo vigora o Princípio da Informalidade e da Instrumentalidade das Formas, afastando, por conseguinte, o sistema da sacralidade das formas processuais para antes sedimentar a desconsideração dos defeitos formais, quando ausente prejuízo à Administração Pública e ao interessado;

CONSIDERANDO que um processo administrativo deve privilegiar os fins, e não as formas, sendo que não se pode sacrificar a verdade para, por exemplo, atender a um prazo cuja fatalidade não seja relevante, devendo-se respeitar, por óbvio, o pleno exercício do direito de defesa pelo investigado, em virtude do Princípio do Devido Processo Legal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que ainda que a lei municipal preveja prazo, a sua observância não ensejaria nulidade do ato, se cumprida sua finalidade, sendo vício passível de convalidação, perfeitamente possível a prorrogação posterior com a convalidação do ato;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.379, de 05 de novembro de 2018, que “Aprova a Instrução Normativa nº 004, de 30 de outubro de 2018, da Controladoria-Geral do Município, que estabelece normas sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Técnica Jurídica Consultivo nº 105, de 3 de junho de 2020, a Instrução Normativa nº 004, de 2018, em seu art. 13, ordenou que o processo seja concluído em sessenta dias (prorrogáveis), o que é legitimamente aplicável aos órgãos e agentes públicos subordinados ao Chefe do Executivo conforme os poderes hierárquico e normativo;

CONSIDERANDO que conforme a supracitada Nota Técnica o prazo de 60 (sessenta) dias refere-se à conclusão da fase processual entre a instauração e o julgamento, chamada de preparatória, instrutória ou de inquérito, sendo dirigido à respectiva Comissão, não incluindo, dessa forma, o prazo para autoridade competente decidir;

CONSIDERANDO ainda que, nos termos da mencionada Nota Técnica, o referido prazo deverá ser dilatado se for preciso adequá-lo à duração dos prazos dos atos processuais previstos na Lei nº 4.055, de 2019, especialmente se favoráveis ao administrado;

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo para apuração da ocorrência de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 28/2015 referente ao Instituto Técnico Circuito da Vida na execução de serviços para o Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e na execução da despesa, inclusive relacionada a possíveis desvios de finalidade na aplicação de recursos federais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que o prazo previsto no *caput* do art. 3º da Portaria nº 21.504, de 10 de janeiro de 2020, trata-se de prazo impróprio e não peremptório, visto que seu descumprimento por si só não gera consequência jurídica;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 21.504, de 2020, estabelece que o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante justificativa;

CONSIDERANDO a solicitação¹ da Superintendência de Licitações e Compras, setor afeto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, referente à prorrogação *in casu*; e

CONSIDERANDO que após a vigência do prazo de que trata o *caput* do art. 3º da Portaria nº 21.504, de 2020, foram praticados atos, os quais necessitam de convalidação, conforme informado pela Controladoria-Geral do Município, destacando-se aqui o Relatório Final da Comissão, datado do dia 04 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no *caput* do art. 3º da Portaria nº 21.504, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria nº 21.504, de 2020, em razão do princípio da informalidade e da instrumentalidade das formas.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	24/08/21
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matrícula: 33.540
SETOR DE PROTOCOLO	

Santa Luzia, 24 de agosto de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

¹ Comunicação Interna nº 249/2021.